



LEI Nº 584, de 04 de maio de 2007.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI.

Art. 2º - São considerados idosos as pessoas com idade a partir dos 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I – Orientar e coordenar a aplicação das políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos dos idosos;

II – Promover, apoiar e incentivar as Organizações destinadas a prestar serviços de assistência ao idoso;

III – Promover a descentralização político-administrativa do município e a participação popular, mediante entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV – Propiciar apoio técnico às Organizações de assistência ao idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Local ao idoso;

V – Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos do idoso;

VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos do idoso;

VIII – Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência ao idoso;

IX – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições de assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X – Baixar o próprio Regimento Interno;

XI – Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho integra a estrutura do Governo Municipal e é composto por 06 (seis) membros efetivos, sendo:

I – Governamentais 03 (três);

II – Não-Governamentais 03 (três); (Representantes de Instituição asilar, Representantes de grupos, centros ou clubes de convivência, Representantes dos trabalhadores do setor e outros representantes de entidades da sociedade civil, ligadas à área.)

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário ao qual o Conselho estiver vinculado e, nomeados pelo Prefeito do município, devendo a indicação ser feita:

I – Pelas Secretarias Municipais, no caso dos representantes a que se refere o inciso I do Art. 4º;

II – Por entidades não-governamentais de defesa aos direitos do idoso, na hipótese do inciso II do Art. 4º, dentre aquelas Organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso;

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros para 01 (um) mandato e 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

Parágrafo 2º - O mandato de cada conselheiro terá duração de 03 (três) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.





Parágrafo 3º - Os representantes das entidades não-governamentais referidas no inciso II do

Art. 4º, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

Parágrafo 4º - A função de membro do conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias às ações conferidas ao Conselho.

Parágrafo 5º - A Secretaria à qual o Conselho estiver vinculado, deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho - espaço físico e recursos humanos.

Parágrafo 6º - A Secretaria responsável pelo COMDI indicará uma pessoa para exercer a atribuição da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 6º Os órgãos e as entidades referidas no Art. 4º, indicarão à Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

DAS INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessária ao pleno funcionamento do COMDI.

Art. 8º - A Secretaria responsável pelo COMDI, encarregada do acompanhamento e execução da política de atenção ao idoso no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do COMDI.

Art. 9º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Nos 30 (trinta) dias subseqüentes a sua instalação, o Conselho baixará seu Regimento Interno.

Art. 10º - Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção aos direitos do idoso serão liberados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 11º - A Secretaria responsável pelo COMDI dotará, no seu orçamento as verbas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção do COMDI.

Art. 12º - O poder executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação dessa lei, para adequar-se aos dispositivos desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO - COMDI**

Art. 13º - Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2007.



JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito